



Processo nº	45.468-0/2022
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) para o exercício de 2023 e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	14-3-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 – PP

Aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, c/c os artigos 11, V; 27, XI, e 296, III, “b”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021;

Considerando que para o pleno exercício do controle externo previsto nos arts. 31, 70 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47 e no parágrafo único do art. 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 137 e 140 do Regimento Interno; o TCE-MT depende de informações, e, principalmente da prestação de contas de seus jurisdicionados;

Considerando os arts. 2º, 36 e 42 da Lei Complementar nº 269/2007, que tratam do dever de fornecimento de informações pelos órgãos e entidades jurisdicionadas;

Considerando os arts. 2º, 145, 147, o § 1º do art. 152, o art. 155, os incisos II e IV do art. 157, § 4º do art. 171, e o inciso VII do art. 221, todos do Regimento Interno, que regem o dever de prestar contas pelas diversas pessoas que gerem os dinheiros e bens públicos, o meio informatizado como o eleito para a prestação de informações, bem como o exercício do controle externo por meio das atividades de fiscalizações;



Considerando o § 3º do art. 44 e o art. 47 da Lei Complementar 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso - que entrará em vigor a partir de 6 (seis) meses da sua publicação - que versam sobre o dever de prestar contas com toda a documentação indispensável e a possibilidade de, mesmo enviadas, serem consideradas “não prestadas”, por não reunirem as documentações necessárias;

Considerando a Resolução Normativa nº 3/2020 que estabelece regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Municipais e Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC);

Considerando que o Sistema APLIC é a ferramenta informatizada oficial de prestação de contas pelos jurisdicionados;

Considerando que o contínuo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização do controle também se realiza pela manutenção evolutiva do leiaute do Sistema APLIC;

Considerando que o Sistema APLIC pode ser alterado visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, que o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 3/2020 estabelece que os arquivos devem ser encaminhados de acordo com o leiaute do respectivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar leiaute das tabelas do Sistema APLIC para o exercício de 2023, conforme o Anexo I, tabelas internas, elenco de contas, classificações orçamentárias de receita e despesa, padronização de fontes/destinações de recursos.

Art. 2º As informações de receitas orçamentárias e de fontes/destinações de recursos deverão estar de acordo com a nova classificação padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 3º Os jurisdicionados deverão utilizar as codificações complementares do Sistema APLIC relacionadas aos controles a seguir:

I - identificação se o recurso foi arrecadado no exercício atual ou em exercícios anteriores;

II - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

III - identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

IV - identificação de percentuais de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

V - identificação de qual Poder ou Órgão se refere a despesa Pessoal com Inativo e Pensionista quando ela é executada no RPPS, assim como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas;

VI - identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada.

Art. 4º O Anexo I, denominado “Leiaute das Tabelas do Aplic”, e as tabelas internas, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), com divulgação prévia na página do Sistema APLIC, no portal do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br).

Art. 5º Toda a documentação relativa ao leiaute e demais padronizações aprovadas por esta Resolução estão divulgados e publicados na página do Sistema APLIC no portal do TCE-MT (www.tce.mt.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, 14 de março de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas